

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 23823 , DE 12 DE ABRIL DE 2019. PUBLICADO NO DOE № 070, DE 16.04.19.

Altera e revoga dispositivos do Anexo IX do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA:

- Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Anexo IX do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:
 - I o artigo 24
- "Art. 24. A transferência de créditos fiscais para outra empresa no Estado, somente será permitida, após realização de auditoria fiscal relativa aos últimos 5 (cinco) anos, bem como a quitação pelo estabelecimento transferidor do crédito fiscal e demais empresas de sua titularidade, de todo e qualquer crédito tributário vencido administrado pela CRE."(NR).

Parágrafo único. Considera-se regularidade do crédito, prevista no inciso I do *caput*, aquela em que o crédito esteja escriturado na EFD ICMS/IPI e enquadrado na condição prevista no inciso I do artigo 25 deste Anexo."(NR);

III - o artigo 28:

- "Art. 28. Após a constatação das condições previstas nos incisos I e II do artigo 27 pela GEFIS, e, quando for o caso, adequação dos percentuais indicados, o processo será encaminhado:
 - I à GETRI, quando procedente o pedido; ou



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - à Agência de Rendas de origem para dar ciência da denegação do pedido ao interessado, e posterior arquivamento."(NR).

	IV - o § 2º do artigo 31:
	"Art. 31
de 0,2 anteri	§ 2º. O valor total mensal das apropriações previsto no § 1º, não poderá ultrapassar o percentua (% (dois décimos por cento) da média mensal da arrecadação do ICMS do ano imediatamente or, cujos critérios de ordem de apropriação e forma de limitação serão definidos em ato conjunto cretário de Estado de Finanças e do Coordenador Geral da Receita Estadual.
	"(NR);

- Art. 2º. Ficam revogados os incisos II a IV do artigo 25 e seu § 3º, todos do Anexo IX do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.
- Art. 3º. Em razão das alterações dispostas neste Decreto, os contribuintes diretamente interessados, com processos pendentes ou em tramitação, que tratam de transferências de créditos fiscais, previstos no capítulo V no Anexo IX do RICMS/RO, terão um prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação, para se manifestarem acerca da realização da auditoria fiscal nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência da manifestação disposta no *caput,* considerar-se-á a desistência do processo pendente ou em tramitação, que será arquivado na Agência de Rendas de circunscrição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos novos e aos pendentes de decisão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador